



Governo do Distrito Federal  
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal  
Gabinete da Presidência  
Comissão Permanente de Licitação Ato 196/2019

Decisão n.º 3/2024 - CEASA-DF/PRESI/GABIN/CPL

Brasília-DF, 24 de outubro de 2024.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – SRP**

**PROCESSO Nº 00071-00000223/2024-73**

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva continuada e eventual com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sem dedicação exclusiva, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Anexo II do Termo de Referência.

Trata-se de interposição de IMPUGNAÇÃO PARCIAL ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024 – SRP – CEASA-DF, por parte da empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA, CNPJ 02.895.841/0001-30**.

Referida impugnação foi apresentada de forma tempestiva.

**ALEGAÇÕES:**

Alega a impugnante que os itens 12.10.1 e 12.10.2 padecem de vício grave e servem não só para restringir a competição da disputa nos seguintes termos:

-DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM TELHAS TERMOACÚSTICAS - ITEM 12.10.1 DO EDITAL;

-DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CBUQ – ITEM 12.10.2 DO EDITAL.

Que as exigências acima descritas violam a regra do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**ANÁLISE DO PEDIDO:**

Por se tratar de assunto eminentemente técnico, os autos foram remetidos à área demandante e técnica desta CEASA-DF, para análise e elaboração de manifestação e devidas justificativas acerca dos questionamentos formulados pela impugnante, resultando no seguinte parecer:

**Item 12.10.1. DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM TELHAS TERMOACÚSTICAS - ITEM 12.10.1 DO EDITAL:**

Atestado de instalação, execução ou manutenção em coberturas metálicas ou telhas termoacústicas com quantidade igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup>, o qual a impugnante fixa seu argumento

alegando improcedente a solicitação de atestado de capacidade técnica, argumentou a não existência de cobertura termo acústica na CEASA-DF.

O item 12.10.1 exige atestados que comprovem a instalação, execução ou manutenção de coberturas metálicas ou telhas termoacústicas. Portanto, a exigência não se limita às telhas termoacústicas, mas inclui também coberturas metálicas.

Em resposta ao questionamento levantado pela impugnante, que afirma que o item 12.10.1 do edital não atende ao percentual mínimo de 4% do valor estimado para a contratação, conforme previsto no § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, o valor previsto para o telhamento com telha em aço Galvalume, conforme descrito no item 5.5 da planilha de formação de preço é de R\$ 3.190.396,62, representando 9,3% do valor estimado para a contratação. Essa quantia supera o percentual mínimo exigido pela legislação, reforçando a viabilidade do atestado solicitado.

É relevante mencionar que a CEASA-DF está em processo de revitalização, incluindo a substituição de coberturas metálicas por telhas termoacústicas. Esse projeto é parte de um esforço para garantir sustentabilidade e melhor eficiência térmica nas instalações. A manutenção dessas coberturas está prevista em processos próprios e a área técnica reconhece a necessidade de tal intervenção no futuro.

Dessa forma, as alegações da impugnante não se sustentam, considerando que a exigência de atestado é pertinente e válida, abrangendo tanto coberturas metálicas quanto telhas termoacústicas, em conformidade com as necessidades atuais e futuras da CEASA-DF.

#### **Item 12.10.2. DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CBUQ – ITEM 12.10.2 DO EDITAL:**

A execução de asfalto com Concreto Betuminoso Usinado e Quente (CBUQ) e a manutenção de asfalto com CBUQ têm diferenças importantes em seus objetivos e métodos:

##### **1. Execução de Asfalto com CBUQ:**

**Objetivo:** É utilizada para a construção de novas pavimentações ou para a reabilitação de trechos que precisam de uma camada nova de asfalto.

**Processo:** Envolve a aplicação de uma camada de CBUQ, que é produzido em usinas e aplicado enquanto ainda está quente. Essa técnica garante uma superfície de alta qualidade e resistência.

**Preparação:** Geralmente requer preparação do subleito e da base, garantindo que a nova camada tenha um suporte adequado.

##### **2. Manutenção de Asfalto com CBUQ:**

**Objetivo:** Foca na reparação de pavimentos já existentes, abordando problemas como buracos, trincas ou deformações.

**Processo:** Pode envolver a aplicação de CBUQ em áreas específicas, geralmente após um tratamento preliminar, como a limpeza da superfície ou a remoção de material danificado.

**Menor escala:** Muitas vezes é feita em áreas menores e pode ser uma operação mais rápida e menos complexa do que a execução completa de um novo pavimento.

Em resumo, a **execução** é para construção ou reabilitação completa, enquanto a **manutenção** é voltada para reparos em pavimentos existentes.

Em análise do pavimento das vias internas da CEASA-DF, a área técnica responsável pelo desenvolvimento do Termo de Referência concluiu que, devido à degradação observada em algumas áreas, será necessária a execução de asfalto com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Essa decisão é fundamentada no alto volume de tráfego de veículos pesados e carregados, que contribui significativamente para a rápida deterioração do pavimento.

A implementação dessa solução visa garantir a durabilidade e a segurança das vias, proporcionando melhores condições de tráfego para todos os usuários. Contudo, é importante ressaltar

que a simples manutenção com CBUQ não atenderia integralmente às necessidades da CEASA-DF. Serão necessárias intervenções mais abrangentes, incluindo a avaliação das condições estruturais das vias e, se necessário, a adoção de medidas adicionais para garantir a eficiência e a sustentabilidade das operações no local.

Em resposta ao questionamento levantado pela impugnante, que afirma que o item 12.10.2 do edital não atende ao percentual mínimo de 4% do valor estimado para a contratação, conforme previsto no §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, é importante esclarecer que o valor total da contratação é de R\$ 34.385.582,65. Assim, o montante correspondente a 4% é de R\$ 1.375.423,31.

Por outro lado, o valor do item 23.3 da planilha de formação de preço, referente à "Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico, Camada de Rolamento - Exclusive Carga e Transporte, AF\_11/2019", é de R\$ 1.686.434,10, o que representa 4,5% do valor estimado para a contratação.

Dessa forma, a alegação da impugnante não se sustenta, uma vez que o valor em questão ultrapassa o percentual mínimo exigido pela legislação.

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Por todo exposto acima, não identificamos nenhum aspecto editalício que afronte algum mandamento legal ou que necessite ser modificado, entendemos serem **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** as alegações apresentadas, de modo que, ficam mantidas todas as condições presentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024 – SRP – CEASA-DF.

Destacamos ainda que o ato convocatório inicial do certame em questão foi objeto de análise por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme Decisão nº 3143/2024, de 28 de agosto de 2024 e após os devidos ajustes realizados, liberado para prosseguimento da licitação, nos termos da Decisão nº 3601/2024.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2024.

**VALTER DE CERQUEIRA JÚNIOR**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **VALTER DE CERQUEIRA JUNIOR - Matr.0000122-7, Pregoeiro(a)**, em 24/10/2024, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=154616855](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154616855) código CRC= **9416BDA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br)

Criado por [mirian.sanchez](#), versão 4 por [mirian.sanchez](#) em 24/10/2024 17:04:38.